

## Memorando 473/2025

---

**De:** CARLOS K. - CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM

**Para:** CMFI-PRESID - Presidência

**Data:** 29/01/2025 às 09:27:49

**Setores envolvidos:**

CMFI-PRESID-DG-DIRFIN-COM, CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM, CMFI-PRESID

### Solicitação de respostas à questionamento de órgão público

Excelentíssimo senhor presidente,

Foi recebida comunicação da senhora Carolina Ragni da Silva Pacheco do TRT da 9ª Região - PR solicitando informações acerca de Atestado de Capacidade Técnica expedida pela Câmara Municipal deste município.

Encaminho à vossa senhoria para ciência, solicitando, com urgência, o encaminhamento aos setores responsáveis para apresentação das respostas necessárias ao documento.

—

**Carlos Alberto Kasper**  
Analista Legislativo  
Setor de Compras

**Anexos:**

MEM\_SLC\_004\_2025\_Camara\_Mun\_Foz\_do\_Iguacu\_PO\_90042\_24.pdf



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Vicente Machado, 147, 10º andar - Centro - CEP 80.420-010 – Curitiba-PR  
(41) 3310-7797/7796/7156 – slc@trt9.jus.br

**MEM SLC 004/2025**

Curitiba, 28 de janeiro de 2025

**Assunto:** Solicita informações a respeito do Contrato nº 021/2022 (Edital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - Concorrência nº 01/2022), mencionado no Atestado de ‘habilitação técnica’ apresentado pela empresa FALLKNER RIBEIRO BORGES PRODUÇÕES LTDA, licitante no Pregão Eletrônico nº 90042/2024 realizado, por este Tribunal, no intuito de contratar a “*Prestação de serviços terceirizados de Assessor de Imprensa, Editor de Mídia Audiovisual e Analista de Mídias Sociais, para a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, e de Analista de Mídias Sociais, para a Coordenadoria de Cerimonial da Presidência - CERIM, em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme localidades, descrição, quantidades e demais informações constantes no Termo de Referência e demais anexos.*”.

Prezados(as),

Este Tribunal está realizando o certame licitatório Pregão Eletrônico n 90042/2024 no intuito de promover a contratação de serviços terceirizados de “*Assessor de Imprensa, Editor de Mídia Audiovisual e Analista de Mídias Sociais, para a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, e de Analista de Mídias Sociais, para a Coordenadoria de Cerimonial da Presidência – CERIM*”.

A empresa FALLKNER RIBEIRO BORGES PRODUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 14.865.072/0001-06, na qualidade de licitante do referido Pregão, apresentou ‘Atestado de capacidade técnico-Operacional’ emitido pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, com o seguinte teor:

“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, sob CNPJ nº 75.914.051/0001-28, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81 – Centro, na cidade de Foz do Iguaçu no estado do Paraná, vem através deste declarar que a empresa FALLKNER RIBEIRO BORGES PRODUÇÕES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.865.072/0001-06, com sede à Travessa Baeté, nº 72 – Campos do Iguaçu, CEP 85.857-310, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, prestou os serviços de planejamento técnico, roteirização dos vídeos, criação de conteúdos gráficos para vídeos, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e

1

**MEM SLC 004/2025**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Vicente Machado, 147, 10º andar - Centro - CEP 80.420-010 – Curitiba-PR  
(41) 3310-7797/7796/7156 – slc@trt9.jus.br

programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), produção fotográfica e armazenamento de áudio e imagem através de rede social (formato premium) para TV CAMARA da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, serviços estes prestados por uma equipe composta por 2 jornalistas, 1 fotojornalista, 1 editor de mídia audiovisual, 2 cinegrafistas, 1 técnico de transmissão, 1 designer gráfico, sendo todos estes postos ocupados em jornada de horas integral e exclusiva, através do Contrato no 21/2022 (vigente de 01/07/2022 a 30/06/2025). Os serviços prestados pela empresa foram executados de modo eficaz e satisfatório, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Contrato nº: 21/2022 Sem mais para o momento firmamos o presente. PAULO APARECIDO DE SOUZA Presidente”

Embora conste do atestado que “(...) todos estes postos ocupados em jornada de horas integral e exclusiva, através do Contrato no 21/2022 (vigente de 01/07/2022 a 30/06/2025)”, remanescem dúvidas a respeito do regime de contratação adotado no CT 021/2022, especificamente, quanto ao enquadramento na definição de “**regime com dedicação exclusiva de mão de obra**” (terceirização), como exigido no Edital PO 90042/2024 (item 6.10), deste Tribunal.

A definição e aspectos que envolvem a contratação de “**Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra**”, encontram-se previstas na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 que, em sua Subseção III, preceitua:

“Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

*I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; (sem destaque no original)*

*II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e*

*III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Vicente Machado, 147, 10º andar - Centro - CEP 80.420-010 – Curitiba-PR  
(41) 3310-7797/7796/7156 – slc@trt9.jus.br

*Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.*

*Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.*

*§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:*

*I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou*

*II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

*§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.*

*§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.*

*§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.”*

Do exame dos termos do CT 021/2022, não se infere menção a respeito de qual norma coletiva seria aplicável à prestação laboral.

Igualmente, não se encontra prevista a ‘repactuação de preços’, aspecto que, segundo preceitua o art. 54 da Instrução Normativa nº 5/2017 (“Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra...”), deve ser estabelecido nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra. Do exame do aludido contrato, verifica-se que consta apenas previsão de ‘reajuste por índice’, o que comumente é adotado em contratos ‘sem’ dedicação exclusiva, consoante prevê o art. 61, §1º, da Instrução Normativa nº 5/2017 (“§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos

3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Vicente Machado, 147, 10º andar - Centro - CEP 80.420-010 – Curitiba-PR  
(41) 3310-7797/7796/7156 – slc@trt9.jus.br

*contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra”).*

Do mesmo modo, em que pese a previsão contida no art. 40 da Instrução Normativa nº 5/2017 (“*Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos (...) Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário*”, o Edital da Concorrência nº 01/2022 não traz qualquer previsão sobre as prerrogativas e atribuições dos fiscais do contrato, que analisam o cumprimento das obrigações trabalhistas, o que causa dúvida, haja vista tratar-se de aspecto ínsito à contratualidade pelo regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Da mesma forma, não se encontram previstas quais medidas seriam adotadas no intuito de mitigar os riscos trabalhistas, tais como conta-depósito vinculada ou pagamento por fato gerador, nos moldes assinalados pelo item III, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 5/2017 (“*III - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.*”).

Por essa razão, solicitamos que sejam prestadas as seguintes informações:

1) **A prestação de serviços, decorrente do CT 021/2022, se deu em regime com dedicação exclusiva de mão de obra, nos moldes do Art. 17 e seguintes da IN 5/2017?**

2) **Em caso afirmativo, onde os prestadores de serviços contratados (CT 021/2022) ficavam alocados durante toda a jornada (na sede da Câmara Municipal ou em outra localidade)?**

3) **Em quais horários eram desenvolvidas as atividades?**

4) **Havia controle da jornada mediante registro em cartão-ponto ou outro meio?**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Vicente Machado, 147, 10º andar - Centro - CEP 80.420-010 – Curitiba-PR  
(41) 3310-7797/7796/7156 – slc@trt9.jus.br

5) **Qual a norma coletiva (ACT ou CCT) aplicável aos prestadores de serviços do CT 021/2022?**

6) **O envio das Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo da IN 5/2017, apresentadas pela empresa FALLKNER RIBEIRO BORGES PRODUÇÕES LTDA e juntadas na Concorrência nº 001/2022, que deu origem ao Contrato nº 021/2022.**

Face ao exposto, solicitamos que - *com a máxima brevidade* - sejam prestados os esclarecimentos acima, devidamente acompanhados das respectivas documentações.

Atenciosamente,

PAULO CELSO  
GERVA:24601

Assinado de forma digital  
por PAULO CELSO  
GERVA:24601  
Dados: 2025.01.28 14:44:29  
-03'00'

**PAULO CELSO GERVA**  
Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos

**Memorando 1- 473/2025**

**De:** Presidente I. - CMFI-PRESID

**Para:** CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM - Assistente Técnico Diretoria de Comunicação

**Data:** 29/01/2025 às 13:24:32

Ciente. Encaminho à Assistente Técnica da Diretoria de Comunicação para manifestação.

Em complemento:

- Protocolo nº 103/2025
- Memorando nº 335/2025
- Memorando nº 425/2025

Att,

—

**Paulo Aparecido de Souza**

**Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**

## Memorando 2- 473/2025

**De:** Paloma S. - CMFI-PRESID-DG-DC-ATDIRCOM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 30/01/2025 às 13:10:09

Prezados,

Em resposta ao MEM SLC 004/2025, referente ao Contrato nº 021/2022, informamos o seguinte:

### 1. Regime de dedicação exclusiva de mão de obra

O contrato nº 021/2022 **não se enquadra no regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme definição da Instrução Normativa nº 5/2017, pois **não atende cumulativamente aos requisitos estabelecidos no artigo 17**.

A prestação de serviços contratada envolve **atividades especializadas de produção e transmissão audiovisual**, abrangendo **planejamento técnico, roteirização, criação de conteúdos gráficos, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e armazenamento de áudio e imagem para a TV Câmara**. Trata-se, portanto, de um serviço com caráter **técnico e criativo**, que exige autonomia operacional da contratada.

Dessa forma, o contrato **se caracteriza como uma prestação de serviços especializados e sob demanda**, sem relação de subordinação direta entre os trabalhadores e a administração pública, o que descaracteriza o regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme os critérios da IN nº 5/2017.

### 2. Local de prestação dos serviços

A produtora contratada deve **estar à disposição da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu na sede do Legislativo**, garantindo a presença dos profissionais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme previsto no item 4.21 do Termo de Referência.

Para o bom funcionamento das atividades diárias, a empresa contratada mantém determinados profissionais à disposição da Câmara Municipal nas dependências da sede, sendo eles: **1 repórter, 1 cinegrafista, 1 editor de vídeo, 1 diretor editor de corte e 1 repórter fotográfico**. No entanto, **a exigência de permanência no local se restringe a alguns postos específicos e não abrange toda a equipe operacional da produtora**, que inclui outros profissionais atuando externamente e de forma descentralizada, conforme a necessidade da execução dos serviços.

**A empresa possui a prerrogativa de substituir os profissionais alocados na sede sempre que necessário**, desde que informe formalmente a Câmara Municipal e garanta que os novos profissionais possuam a mesma qualificação e qualidade de serviço prestado por aqueles apresentados no processo licitatório (Concorrência nº 01/2022).

A empresa **não possui exclusividade na alocação de seus recursos humanos**, podendo utilizá-los em outras demandas. Além disso, **a fiscalização exercida pela Câmara Municipal se limita ao cumprimento das obrigações contratuais e à qualidade dos produtos entregues, sem interferência na gestão de pessoal ou controle de jornada**.

### 3. Horários de prestação dos serviços

Os serviços na sede da Câmara Municipal **são prestados durante o expediente do Legislativo, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h**.

A produtora contratada deve **estar à disposição da Câmara Municipal na sede do Legislativo**, garantindo a presença dos profissionais e equipamentos necessários durante esse período. **Fora do expediente regular da Câmara Municipal, os serviços podem ser executados externamente na sede da produtora contratada**.

**Outros serviços fora do horário de expediente, também podem ser realizados mediante solicitação prévia da Diretoria de Comunicação**, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

### 4. Controle de jornada

Não há controle de jornada por cartão-ponto ou outro meio eletrônico registrado pela Câmara Municipal, pois **a execução do contrato não envolve subordinação direta dos profissionais à administração pública**.

### 5. Norma coletiva aplicável



A norma coletiva aplicável aos prestadores de serviço **não consta expressamente no contrato**, pois a contratação envolve **a prestação de serviços especializada por empresa terceirizada, que gerencia seus próprios vínculos empregatícios.**

#### **6. Planilhas de Custos e Formação de Preços**

As **Planilhas de Custos e Formação de Preços**, apresentadas na Concorrência nº 001/2022 e que deram origem ao Contrato nº 021/2022, **estão disponíveis para consulta pública no seguinte link: ????** <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2022/Concorrenca-001-2022-aquisicao-de-produtora-de-audio-e-video-para-a-tv-camara>, garantindo total transparência ao processo licitatório realizado.

Atenciosamente,

—

*Paloma França Triches Schmitt*

Assistente Técnico da Diretoria de Comunicação